MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 128/2024-P

Dois Córregos, 22 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"APROVA MAPA DIVISOR DE SETORES PARA A FIXAÇÃO DE VALORES VENAIS PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO".**

O projeto de lei em apreço promove a atualização do mapa divisor da cidade para fins de cobrança do IPTU.

Como é de conhecimento dessa E. Casa, para fins de cobrança do IPTU o perímetro urbano é divido em setores, dispostos em números e cores, da seguinte forma:

- **Setor 5 – Branco;**
- **Setor 4 – Verde;**
- **Setor 3 – Vermelho;**
- **Setor 2 – Amarelo;**
- **Setor 1 – Azul.**

A presente proposta promove a inclusão no Setor 4 (Verde), das vias públicas que receberam pavimentação asfáltica depois da última alteração, que aconteceu em 2022, que são:

Câmara Municipal de Dois Córregos
NUMERO PROTOCOLO: 1563/2024
DATA: 22/11/2024 - HORA: 09:42
Projeto de Lei 128/2024
Autoria: Ruy Diomedes Favaro
Assunto: Aprova mapa divisor de setores para a fixação de valores venais para fins de cálculo do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano.

Rua Aurélio Cassador;

Rua Jorge Vaso (trecho entre as Ruas José Esperança e Cristalino França), no Distrito de Guarapuã;

Rua Nelson Garro (trecho entre as Ruas Arnaldo Bologna e José Donato);

Rua Nilton Janir Tumiotto (trecho entre as Ruas Arnaldo Bologna e José Donato);

Rua José Donato (trecho entre as Ruas Edilberto Pereira Coimbra e Nilton Janir Tumiotto).

Rua Oswaldo Osório de Miranda (trecho entre Av. Nilton Janir Tumioto e Rua Felippe Alves de Lima);

A inclusão no Setor 4 (Verde), das seguintes vias públicas que fazem parte do Loteamento Jardim Olímpia, aprovado no ano em curso:

Rua Carlos Alberto Gonçalves;

Rua Ema Crepaldi Spirito;

Rua Vânia Helena Lucato;

Rua Paulo Eduardo Peres;

Rua Luís Antônio Minatel;

Rua Marcela Meneghetti Minatel.

A inclusão no Setor 4 (Verde), das seguintes vias públicas que fazem parte do Loteamento Reserva Arco-Íris:

Rua Milton Contri;

Rua José Ioca;

Rua Vereador Edson Rinaldo Spirito (Dinho Spirito);

Rua José Pierin Neto;

Rua João Baptista Battochio;

Rua Ermínio Augusto de Toledo;

Rua João Ressinetti Filho;

Rua Dalva Sangaletti Coradi;

Rua Porcina Silvério dos Santos;

Rua Mário Franzin;

Avenida Vereador Luiz Altimari Neto (Zinho Altimari);

Avenida Dr. Antônio Mashorca Filho.

O objetivo de se alterar periodicamente o mapa é promover maior justiça tributária, na medida em que setores da cidade vão sofrendo maior valorização, embora seja pequena a diferença entre o valor de um setor e outro para fins de base de cálculo.

No caso em questão, a alteração se opera do Setor 5 – Branco, para o Setor 4 - Verde, isto é, de vias públicas que não têm asfalto para a primeira categoria das pavimentadas.

Parte das vias, como atrás expresso, foi pavimentada pela prefeitura e parte integra loteamentos que, quando prontos e liberados para comercialização de lotes, por força de lei têm de estar com todas as vias públicas que possui devidamente asfaltadas.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal –

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

PROJETO DE LEI Nº 128/2024.

Aprova novo Mapa Divisor de Setores para a fixação de valores venais para fins de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos do disposto na Lei Municipal nº 1.736, de 20 de dezembro de 1989, a área urbana do Município de Dois Córregos, dividida em setores, na forma do artigo 1º da referida lei, passa a ter as delimitações constantes do mapa que acompanha esta lei e dela fica fazendo parte, na forma que descreve, cuja vigência se opera a partir de 1º de janeiro de 2025.

I - Setor I – Azul – Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em azul, no aludido mapa;

II - Setor II – Amarelo – Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em amarelo, no aludido mapa;

III - Setor III – Vermelho – Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em vermelho, no aludido mapa;

IV - Setor IV – Verde – Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em verde, no aludido mapa;

V - Setor V – Branco – Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em branco, no aludido mapa;

Art. 2º Com exceção das chácaras, os imóveis situados com frente para as vias e logradouros públicos que não constarem do referido mapa ficam enquadrados, para todos os efeitos desta lei, no Setor V - Branco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____do ano de dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal –

PREFEITURA MUNICIPAL
VISTO
26 de novembro de 2024
PREFEITO MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE DOIS CÓRREGOS

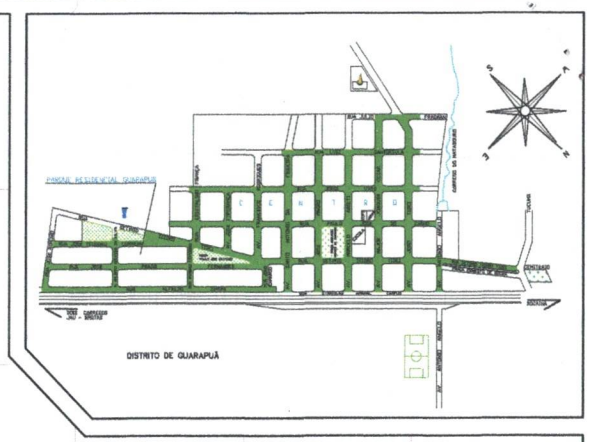

DOIS CÓRREGOS

POSIÇÃO DA CIDADE	LATITUDE: SUL 22°21'20" LONGITUDE: W.Gr. 49°58'32" DISTANCIA DA CAPITAL DO ESTADO EM LINHA RETA = 325 Km. RUMO EM RELAÇÃO À CAPITAL: UNO MEDIDO CENTRO OESTE DO ESTADO, MICRO-REGIÃO DE JAÚ LOCALIZAÇÃO PLANALTO OCIDENTAL PAULISTA
AREA EM KILOMETROS	634,20 Km2 (IBGE)
ALTITUDE MEDIA	600 METROS ACIMA DO NIVEL DO MAR
TEMPERATURA MEDIA ANUAL	22,7°
POPULACAO	24000 APROXIMADAMENTE
DATAS PRINCIPAIS	FUNDADO 24/08/1854, ELEVADO À FREGUESIA 28/03/1865, MUNICIPIO 16/04/1875, COMARCA 25/08/1892
FUNDADORES	JOSE ALVES HORA, MARIANO LOPES PINHEIRO, JOSE MARIANO LOPES E SUAS RESPECTIVAS ESPOSAS, DOARAM OS 20 ALQUEIRES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DA CAPELA EM LOUVOR AO DIVINO ESPIRITO SANTO, COM ESCRITURA LAVRADA EM 26/08/1854.

LEGENDA

- TRILHOS FERROVIARIO DA FERROBAN
- TRATAMENTO DE AGUA
- TRATAMENTO DE ESGOTO
- RESERVATORIO ELEVADO
- POCOS ARTESIANO OU SEMI ARTESIANO
- RESERVATORIO ENTERRADO
- PMDC — PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS
- CS — CENTRO DE SAUDE
- DP — DELEGACIA DE POLICIA CIVIL
- PM — POLICIA MILITAR
- HOSPITAL OU PRONTO SOCORRO
- RIOS E CORREGOS

PLANTA DA CIDADE